

BOLETIM INFORMATIVO - CONVERSÃO DA MP Nº 983/2020 EM LEI

5 DE OUTUBRO DE 2020



WWW.CSMV.COM.BR



Em 24 de setembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (“Lei 14.063/2020”), que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de software desenvolvidos por entes públicos.

A Lei 14.063/2020 é resultante da conversão da Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020 (“MP 983”), que foi um dos atos normativos editados pelo Governo Federal como ferramenta para garantir a segurança jurídica necessária ao uso de assinaturas eletrônicas em documentos na prestação de serviços com a administração pública.

Dessa forma, destacamos abaixo os principais conteúdos trazidos pela Lei 14.063/2020:

- Os procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas são aplicados no âmbito da interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.
- Os procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas não se aplicam entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, às quais seguem sendo aplicadas pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Classificação das assinaturas eletrônicas em:
 - (i) **assinatura eletrônica simples** – permite a identificação do signatário e será nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;
 - (ii) **assinatura eletrônica avançada** – utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; será aceita na mesma hipótese da assinatura eletrônica simples e nas interações com as juntas comerciais; e
 - (iii) **assinatura eletrônica qualificada** – utiliza os certificados emitidos pela ICP – Brasil e será admitida nas mesmas hipóteses mencionadas para as assinaturas eletrônicas simples e avançada e em qualquer tipo de interação com entes públicos, independentemente de cadastro prévio.

A classificação das assinaturas caracteriza o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação da vontade do titular.

- Será obrigatória a utilização de assinatura eletrônica qualificada (i) nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daqueles cujos emitentes sejam pessoas físicas ou MEIs; e (ii) nos atos de transferência e de registro de bens imóveis.
- Devem ser asseguradas formas de revogação ou cancelamento definitivo do meio utilizado para assinaturas.

Por fim, destacamos que a Lei 14.063/2020 começou a vigorar no dia 24 de setembro de 2020.

Seguimos acompanhando as alterações legislativas de natureza societária e voltaremos a informar quaisquer novidades.